



INFORMAÇÃO Nº 31/2025/SEA/DGLC

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Processo SCC 00014222/2025, que formaliza consulta sobre o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0396/2025.

Senhor Procurador,

A Gerência de Mensagens e Atos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio do Ofício nº 1483/SCC-DIAL-GEMAT, formalizou consulta sobre pedido de diligência referente ao Projeto de Lei nº 0396/2025, que “Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Estado de Santa Catarina, da aquisição, pelo Poder Público, de produtos oriundos de áreas ocupadas ilegalmente por movimentos sociais e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Inicialmente, destaca-se que o referido projeto de lei versa sobre contratações públicas, matéria inserida na esfera de competência desta Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos (DGLC), razão pela qual passamos a nos manifestar.

A Lei nº 14.133/2021 determina que a Administração deve, nos editais, indicar critérios objetivos de participação e habilitação, limitados ao estritamente necessário para garantir a execução contratual (arts. 62 a 71). Entre os elementos exigíveis encontram-se: (i) habilitação jurídica; (ii) qualificação técnica; (iii) regularidade fiscal, social e trabalhista; e (iv) qualificação econômico-financeira.

O Projeto de Lei nº 396/2025 propõe vedar à Administração Pública Estadual a aquisição de produtos oriundos de áreas invadidas ou ocupadas ilegalmente por movimentos sociais. Para os fins da norma, considera-se área ocupada ilegalmente aquela invadida sem autorização judicial ou em desacordo com a legislação agrária e fundiária vigente. Nesse contexto, a intenção legislativa é condicionar a contratação pública à verificação da origem lícita dos produtos fornecidos, estabelecendo um marco de conformidade fundiária e agrária.

Ressalte-se que a Administração já operacionaliza diversas vedações legais por meio da fase de habilitação, sendo este o mecanismo usual para dar concretude a comandos normativos de exclusão, mediante previsão em edital de impedimentos de participação e exigência de comprovações documentais.

Assim, a operacionalização da vedação prevista no projeto de lei poderia dar-se mediante:

- a) previsão, nos editais, da **exclusão de entidades** (associações, cooperativas ou empresas) vinculadas à comercialização de produtos oriundos de áreas invadidas; e
- b) exigência, na fase de habilitação, de **declarações formais das licitantes** acerca da regularidade da origem de seus produtos.

Nesse cenário, além das consultas já usuais a cadastros como o CEIS, o CNEP e o CNJ (atos de improbidade), o instrumento convocatório deverá conter a indicação expressa das bases agrárias e fundiárias a serem observadas, de modo a atestar a regularidade da origem dos produtos e serviços.

Considerando que a natureza da vedação proposta guarda especial pertinência com a área de atuação da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, mostra-se oportuno o encaminhamento dos autos àquela Pasta, a fim de que subsidie a análise do Projeto de Lei com informações acerca da existência de eventuais cadastros ou bases de dados que permitam atestar a regularidade ou a irregularidade da origem dos produtos e serviços a serem contratados.



Conclui-se, assim, pela pertinência do encaminhamento dos autos à Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, a fim de que indique formalmente os cadastros ou bases de dados aptos a atestar ou certificar a regularidade da origem dos produtos e serviços a serem contratados. Nesse caso, mostra-se viável a previsão editalícia da exigência, ressalvados eventuais impedimentos ou restrições de ordem legal ou constitucional.

Atenciosamente,

FRANCIELI ALVES CORREA
Diretora de Gestão de Licitações e Contratos
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **C5N81E1J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRANCIELI ALVES CORREA (CPF: 861.XXX.889-XX) em 17/09/2025 às 18:28:51

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 05/12/2024 - 17:28:10 e válido até 05/12/2027 - 17:28:10.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MjlyXzE0MjI2XzlwMjVfQzVOODFFMUo=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014222/2025** e o código **C5N81E1J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 481/2025/SEA/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 00014222/2025
Assunto: Pedido de Diligência a respeito de Projeto de Lei
Origem: SCC/GEMAT – Gerência de Mensagens e Atos Legislativos
Interessado(s): Secretaria de Estado da Administração (SEA) e Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Diligência. Projeto de Lei nº 0396/2025, que “Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Estado de Santa Catarina, da aquisição, pelo Poder Público, de produtos oriundos de áreas ocupadas ilegalmente por movimentos sociais e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). **Informação nº 31/2025/SEA/DGLC (fls. 4/5).**

Senhor Secretário,

RELATÓRIO

Em resposta ao **Ofício nº 1483/SCC-DIAL-GEMAT**, foi exarada manifestação da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos (DGLC), desta Secretaria de Estado da Administração, por meio da Informação nº **31/2025/SEA/DGLC** a respeito do **Projeto de Lei nº 0396/2025**, que “*Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Estado de Santa Catarina, da aquisição, pelo Poder Público, de produtos oriundos de áreas ocupadas ilegalmente por movimentos sociais e dá outras providências*”.

Sucessivamente foram remetidos a esta COJUR para emissão de parecer¹.

É o essencial relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso, porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

¹ Conforme arts. 41, §2º, inciso XII, da Constituição do Estado, e arts. 5º, VIII, e 6º, inciso V, do Decreto nº 2.382, de 2014.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

Em razão da pertinência temática, a Diretoria, analisando o que lhe compete, manifestou-se nos termos da **Informação nº 31/2025/SEA/DGLC**. Do documento, extraem-se os seguintes excertos:

(...)

Inicialmente, destaca-se que o referido projeto de lei versa sobre contratações públicas, matéria inserida na esfera de competência desta Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos (DGLC), (...).

A Lei nº 14.133/2021 determina que a Administração deve, nos editais, indicar critérios objetivos de participação e habilitação, limitados ao estritamente necessário para garantir a execução contratual (arts. 62 a 71). Entre os elementos exigíveis encontram-se: (i) habilitação jurídica; (ii) qualificação técnica/ (iii) regularidade fiscal, social e trabalhista; e (iv) qualificação econômico-financeira.

(...) para os fins da norma, considera-se área ocupada ilegalmente aquela invadida sem autorização judicial ou em desacordo com a legislação agrária e fundiária vigente. Nesse contexto, a intenção legislativa é condicionar a contratação pública à verificação da origem lícita dos produtos fornecidos, estabelecendo um marco de conformidade fundiária e agrária.

Ressalta-se que a Administração já operacionaliza diversas vedações legais por meio da fase de habilitação, sendo este o mecanismo usual para dar concretude a comandos normativos de exclusão, mediante previsão em edital de impedimentos de participação e exigência de comprovações documentais.

Assim, a operacionalização da vedação prevista no projeto de lei poderia dar-se mediante:

a) previsão, nos editais, da **exclusão de entidades** (associações, cooperativas ou empresas) vinculadas à comercialização de produtos oriundos de áreas invadidas; e

b) exigência, na fase de habilitação, de **declarações formais das licitantes** acerca da regularidade da origem de seus produtos.

Nesse cenário, além das consultais já usuais a cadastros como o CEIS, o CNEP e o CNJ (atos de improbidade), o instrumento convocatório deverá conter a indicação expressa das bases agrárias e fundiárias a serem observadas, de modo a atestar a regularidade da origem dos produtos e serviços.

Considerando que a natureza da vedação proposta guarda especial pertinência com a área de atuação da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SAR), mostra-se oportuno o encaminhamento dos autos àquela Pasta, a fim de que subsidie a análise do Projeto de Lei com informações acerca da existência de eventuais cadastros ou bases de dados que permitam atestar a regularidade ou a irregularidade da origem dos produtos e serviços a serem contratados.

(...).

Dispensada a análise de legalidade e constitucionalidade pelo órgão jurídico setorial, de acordo com a Orientação GAB/PGE nº 14/2022², publicada no DOE de 28.12.2022.

² Os autógrafos de projetos de lei aprovados pela Assembleia Legislativa são remetidos pela Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), a fim de orientar a decisão do Governador do Estado acerca da sanção ou veto (art. 54 da Constituição Estadual). Nos termos do art. 17, I e II do Decreto nº 2.382/2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, a consulta será promovida “à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade” e “às Secretarias de Estado e aos demais órgãos e entidades da administração pública estadual, quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público”. Dessa forma, observa-se que o exame promovido pela PGE se restringe à conformidade do autógrafa com



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos da **Informação nº 31/2025/SEA/DGLC (fls. 4/5)**, atendida a diligência proposta pela Casa Legislativa Estadual, opina-se pelo encaminhamento do presente processo à Secretaria de Estado da Casa Civil.

É o parecer.

À consideração superior do Senhor Secretário de Estado da Administração.

**MARCELO LUIS KOCH
Procurador do Estado**

a legislação de regência, sem adentrar na análise de oportunidade e conveniência, que será feita exclusivamente pelos órgãos e entidades interessados.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **25P5GSZ2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARCELO LUIS KOCH** (CPF: 010.XXX.980-XX) em 19/09/2025 às 16:14:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:50:35 e válido até 24/07/2120 - 13:50:35.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MjlyXzE0MjI2XzlwMjVfMjVQN UdTWjI=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014222/2025** e o código **25P5GSZ2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Referência: SCC 00014222/2025
Assunto: Pedido de Diligência a respeito de Projeto de Lei
Origem: SCC/GEMAT – Gerência de Mensagens e Atos Legislativos
Interessado(s): Secretaria de Estado da Administração (SEA) e Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

DESPACHO

ACOLHO os termos e fundamentos do **Parecer nº 481/2025/SEA/COJUR**, da lavra da Consultoria Jurídica (COJUR) desta Pasta, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Florianópolis, data da assinatura.

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5VPLU649**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 19/09/2025 às 15:07:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MjlyXzE0MjI2XzlwMjVfNVZQTFU2NDk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014222/2025** e o código **5VPLU649** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Informação Técnica nº: 243/2025/ASJUR/DGPC

Referência: SSP 3881/2025 (vinculado ao SCC 14220/2025)

Assunto: Consulta. Pedido de Diligência. Projeto de Lei n.º 0396/2025.

Excelentíssimo Senhor Coordenador da ASJUR/DGPC,

Trata-se de consulta sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei n.º 0396/2025, que “Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Estado de Santa Catarina, da aquisição, pelo Poder Público, de produtos oriundos de áreas ocupadas ilegalmente por movimentos sociais e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de autoria do Excelentíssimo Deputada Estadual Jessé Lopes.

Por determinação superior, os autos aportaram neste setorial para análise e manifestação.

Compulsando-se o projeto de lei em questão, não se divisa contrariedade ao interesse público.

É a Informação Técnica.

À distinta consideração da Coordenadoria da ASJUR/DGPC.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

(Assinatura digital SGP-e)

Davyd de Oliveira Girardi

Delegado de Polícia/Assessor de Gabinete

Matr. 392.471-8



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Despacho: de acordo. Encaminhe-se à DGPC/PCSC.

Florianópolis/SC, data da assinatura.

(Assinatura digital SGP-e)

Adriano Spolaor

Coordenador da Assessoria Jurídica – ASJUR/DGPC

Delegado de Polícia

Matr. 392.407-6



Assinaturas do documento



Código para verificação: **36UOI71J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DAVYD DE OLIVEIRA GIRARDI** (CPF: 037.XXX.419-XX) em 15/09/2025 às 15:35:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/09/2020 - 15:30:22 e válido até 24/09/2120 - 15:30:22.
(Assinatura do sistema)

✓ **ADRIANO SPOLAOR** (CPF: 276.XXX.308-XX) em 15/09/2025 às 15:49:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/03/2019 - 11:12:13 e válido até 12/03/2119 - 11:12:13.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDM4ODFfMzg4NF8yMDI1XzM2VU9JNzFK> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00003881/2025** e o código **36UOI71J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

DESPACHO

Processo: SSP 3881/2025

Assunto: Trata-se de consulta sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei n.º 0396/2025, que “Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Estado de Santa Catarina, da aquisição, pelo Poder Público, de produtos oriundos de áreas ocupadas ilegalmente por movimentos sociais e dá outras providências”.

Acolho a Informação Técnica nº 243/2025/ASJUR/DGPC, fls. 4/5, no sentido de que não se divisa contrariedade ao interesse público, e determino a restituição do processo à SSP, para conhecimento e ulteriores providências.

Florianópolis, 15 de setembro de 2025.

ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **LH09T78X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ULISSES GABRIEL (CPF: 036.XXX.689-XX) em 15/09/2025 às 16:23:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:12:29 e válido até 13/07/2118 - 15:12:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDM4ODFfMzg4NF8yMDI1X0xIMDIUNzhY> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00003881/2025** e o código **LH09T78X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 107/2025/BM-1

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Documento SSP 00003883/2025.

Senhor Chefe do Estado-Maior Geral,

Trata-se de solicitação para análise e manifestação sobre o Projeto de Lei nº 0396/2025, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que "Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Estado de Santa Catarina, da aquisição, pelo Poder Público, de produtos oriundos de áreas ocupadas ilegalmente por movimentos sociais e dá outras providências", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Convém esclarecer que a manifestação em questão busca atender ao pedido de diligências da Comissão de Constituição e Justiça, contido no Ofício GPS/DL/688/2025, disponível para consulta nos autos do processo-referência nº SCC 14192/2025.

O projeto de lei proposto, estabelece a proibição da aquisição, pelo Poder Público, de produtos provenientes de áreas ocupadas ilegalmente por movimentos sociais, como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). A norma se aplica a todas as esferas da administração pública estadual, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

O projeto define como "área ocupada ilegalmente" qualquer terreno invadido sem autorização judicial ou do respectivo proprietário, ou em desacordo com a legislação agrária e fundiária vigente. A proibição se estende a contratos de fornecimento de alimentos, prestação de serviços, convênios e parcerias de qualquer natureza. Caso haja descumprimento da lei, o ato administrativo ou contrato será anulado, e os responsáveis poderão ser sujeitos a sanções administrativas, civis e penais.

A Seção de Planejamento de Pessoal, Legislação e Cultura (BM-1), corrobora o entendimento da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria de Estado da Administração acerca do respectivo projeto de lei. A proposta de proibição de aquisição pelo poder Público é um critério e que deve estar alinhada à Lei 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no que tange ao mecanismo operacional da fase de habilitação prevista em edital, onde se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

Pelo exposto, esta 1ª Seção do Estado-Maior Geral, ao analisar o teor da proposta, considera que não há contrariedade ao interesse público e manifesta parecer favorável à tramitação do projeto de lei em questão.

Capitão BM LUIZ GUSTAVO BONATELLI
Respondendo pela Chefia da BM-1/EMG
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **VW9Q7L04**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ GUSTAVO BONATELLI (CPF: 041.XXX.449-XX) em 17/09/2025 às 18:55:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/05/2019 - 16:05:47 e válido até 13/05/2119 - 16:05:47.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDM4ODNfMzg4NI8yMDI1X1ZXOVE3TDA0> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00003883/2025** e o código **VW9Q7L04** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

Referência: SSP 00003883/2025

Trata-se de solicitação para análise e manifestação sobre o Projeto de Lei nº 0396/2025, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que "Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Estado de Santa Catarina, da aquisição, pelo Poder Público, de produtos oriundos de áreas ocupadas ilegalmente por movimentos sociais e dá outras providências", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Informo que após análise da Seção de Planejamento de Pessoal, Legislação e Cultura (BM-1), o Estado-Maior Geral considera que não há contrariedade ao interesse público e manifesta parecer favorável à tramitação do projeto de lei em questão.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Coronel BM VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL
Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **EN25H58D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL (CPF: 017.XXX.379-XX) em 17/09/2025 às 19:11:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 09:54:25 e válido até 19/02/2119 - 09:54:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDM4ODNfMzg4NI8yMDI1X0VOMjVINThE> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00003883/2025** e o código **EN25H58D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO-GERAL (Florianópolis)

OFÍCIO Nº 1150/25/CmdoG

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, em atenção ao despacho constante à p. 2 do Documento SSP 00003883/2025, em que solicita análise e manifestação do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) a respeito do Projeto de Lei nº 396/2025, que “Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Estado de Santa Catarina, da aquisição, pelo Poder Público, de produtos oriundos de áreas ocupadas ilegalmente por movimentos sociais e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), considero que não há contrariedade ao interesse público e manifesto-me favoravelmente à tramitação da matéria

Permaneço à disposição para auxiliar no que for necessário, bem como para prestar esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

Coronel BM FABIANO DE SOUZA
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)

Ao Excelentíssimo Senhor
Coronel BM RR FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF
Secretário de Estado da Segurança Pública
Nesta



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D26POS09**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIANO DE SOUZA (CPF: 021.XXX.519-XX) em 18/09/2025 às 16:22:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDM4ODNfMzg4NI8yMDI1X0QyNIBPUzA5> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00003883/2025** e o código **D26POS09** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
GABINETE DO PERITO GERAL – ASSESSORIA JURÍDICA

Informação Técnica 091/2025/ASJUR/GABPG

Florianópolis/SC, data da assinatura eletrônica

Interessados: Polícia Científica de Santa Catarina – PCI e outros.

Processo n.: SSP 3882/2025 (SCC 14220/2025)

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Exma. Sra. Perita-Geral da Polícia Científica de Santa Catarina,

Aportou nesta Assessoria Jurídica o presente processo, com intuito de que se manifeste este corpo técnico de assessoramento sobre Projeto de Lei nº 0396/2025, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina que “*Dispões sobre a proibição, no âmbito do Estado de Santa Catarina, da aquisição, pelo Poder Público, de produtos oriundos de áreas ocupadas ilegalmente por movimentos sociais e dá outras providências*”.

Tecidas estas considerações, esta Assessoria Jurídica, no desempenho de suas atribuições legais, não observa qualquer impropriedade na minuta que seja capaz de apontar, de plano, para a existência de contrariedade ao interesse público ou de alteração das atribuições da Polícia Científica, motivo pelo qual é favorável ao projeto de lei nos termos ora apresentados.

É a manifestação que se submete a Vossa Excelência.

Gabriela Alves Krauss

Coordenadora da Assessoria Jurídica

Polícia Científica de Santa Catarina

(Assinado digitalmente – Lei 14.063/2020)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **B655KFD7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIELA ALVES KRAUSS em 17/09/2025 às 19:11:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/09/2023 - 15:14:14 e válido até 15/09/2123 - 15:14:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDM4ODJfMzg4NV8yMDI1X0I2NTVLRkQ3> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00003882/2025** e o código **B655KFD7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
GABINETE DO PERITO-GERAL

OFÍCIO Nº 415/2025/PCI/GABPG

Florianópolis, data da assinatura digital.

SGP-e SSP 3882/2025

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para, em atenção ao Ofício nº 1481/SCC-DIAL-GEMAT, instruído na pág. 02 do processo SGPe SCC 14220/2025, da Diretoria de Assuntos Legislativos, referente ao Projeto de Lei nº 0396/2025, que “Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Estado de Santa Catarina, da aquisição, pelo Poder Público, de produtos oriundos de áreas ocupadas ilegalmente por movimentos sociais e dá outras providências”, apresentar o que segue.

Acolho o exposto na Informação Técnica nº 091/2025/ASJUR/GABPG da Assessoria Jurídica da Polícia Científica, instruída na pág. 011 do processo SGPe SSP 3882/2025, manifestando-me favorável ao projeto de lei nos termos ora apresentados.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

Andressa Boer Fronza
Perita-Geral da Polícia Científica
(assinado digitalmente)

Ao Senhor
CORONEL FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF
Secretário de Estado da Segurança Pública
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9VI2C0P4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRESSA BOER FRONZA (CPF: 835.XXX.640-XX) em 18/09/2025 às 16:53:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:18:36 e válido até 13/07/2118 - 13:18:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDM4ODJfMzg4NV8yMDI1XziWSTJDMFA0> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00003882/2025** e o código **9VI2C0P4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Referência: **SSP 3879/2025**
INFORMAÇÃO nº 369/2025/SSP/DIAF

Florianópolis, 18 de setembro de 2025.

Referência: Resposta à diligência sobre o Projeto de Lei nº 0396/2025 – Aquisição de produtos oriundos de áreas ocupadas ilegalmente.

Senhor Secretário Adjunto,

Em resposta a diligência acerca do Projeto de Lei nº 0396/2025, temos a informar que a Secretaria de Segurança Pública – SSP não possui contratos vigente de aquisição de produtos oriundos de áreas ocupadas ilegalmente por movimentos sociais.

Ressalta-se que, pelo motivo acima exposto, não haverá nenhum impacto prático nas aquisições de produtos pela Secretaria de Segurança Pública para o suprimento de suas necessidades.

Respeitosamente,

João Paulo Herbst Vieira
Cel PM Diretor Administrativo e Financeiro
(Assinado Digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **RB53OH34**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOAO PAULO HERBST VIEIRA (CPF: 003.XXX.499-XX) em 19/09/2025 às 12:55:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/07/2019 - 15:46:42 e válido até 22/07/2119 - 15:46:42.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDM4NzlfMzg4MI8yMDI1X1JCNTNPSDM0> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00003879/2025** e o código **RB53OH34** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO PM1 Nº. 84/2025.

ORIGEM: SSP 3880 2025

ASSUNTO: Análise de projeto de Lei.

Sr. Chefe do Estado-maior geral,

Informamos se tratar de resposta ao pedido de diligência contido no Ofício nº 1.481/SCC-DIAL-GEMAT para exame e a emissão de parecer a respeito da existência ou não de contrariedade ao interesse público em relação ao Projeto de Lei nº 0396/2025, que *“Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Estado de Santa Catarina, da aquisição, pelo Poder Público, de produtos oriundos de áreas ocupadas ilegalmente por movimentos sociais e dá outras providências”*, visando subsidiar resposta governamental à consulta realizada pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

O projeto de Lei em pauta, tem a seguinte redação:

Art. 1º É vedado, ao Estado de Santa Catarina, bem como às suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entes da administração direta e indireta, adquirir bens ou produtos ou firmar contratos com cooperativas, associações ou entidades que comercializem produtos oriundos de áreas invadidas ou ocupadas ilegalmente por movimentos sociais, como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST).
Art. 2º Considera-se área ocupada ilegalmente, para os efeitos desta Lei, toda aquela invadida sem a devida autorização judicial, do respectivo proprietário, possuidor ou em desacordo com o que dispõe a legislação agrária e fundiária vigente.
Art. 3º A vedação de que trata esta Lei estende-se a contratos de fornecimento de gêneros alimentícios, prestação de serviços, convênios e parcerias de qualquer natureza.
Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará na nulidade do ato administrativo ou contrato firmado, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis aos responsáveis.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O projeto de Lei em questão não altera qualquer atribuição da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Em face ao acima exposto, entendemos que o projeto de Lei em questão atende ao interesse público, razão pela qual não vislumbramos entraves à sua aprovação.

Era o que se tinha a relatar.

Florianópolis – SC, 12 de setembro de 2025.

[documento assinado eletronicamente]
Josias Daniel Peres Binder
Tenente-Coronel PMSC – Chefe da PM1/EMG



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4EF496HO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSIAS DANIEL PERES BINDER (CPF: 006.XXX.419-XX) em 17/09/2025 às 14:12:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:44:18 e válido até 15/06/2118 - 09:44:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDM4ODBfMzg4M18yMDI1XzRFRjQ5NkhP> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00003880/2025** e o código **4EF496HO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Documento SSP 00003880/2025 Vol.: 0

Origem

Órgão: PMSC - Polícia Militar de Santa Catarina
Setor: PMSC/EMG - Estado Maior Geral da Polícia Militar
Responsável: Fred Hilton Gonçalves da Silva
Data encam.: 17/09/2025 às 18:18

Destino

Órgão: PMSC - Polícia Militar de Santa Catarina
Setor: PMSC/CMTG - Comandante-Geral da Policia Militar de Santa Catarina

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Senhor Coronel PM Comandante-Geral,

Encaminho o presente SGPE com manifestação técnica favorável da 1ª Divisão deste EMG, referente ao Projeto de Lei nº 0396/2025, que "Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Estado de Santa Catarina, da aquisição, pelo Poder Público, de produtos oriundos de áreas ocupadas ilegalmente por movimentos sociais", porque em suma a alteração não afetará atribuições da PMSC. Ao que ratifico a manifestação técnica e opino pelo encaminhamento dos autos com manifestação favorável.

Respeitosamente,

Fred Hilton Gonçalves da Silva
Coronel PM Chefe do Estado-Maior Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ZH2HQ511**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 17/09/2025 às 18:18:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDM4ODBfMzg4M18yMDI1X1pIMkhRNTEEx> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00003880/2025** e o código **ZH2HQ511** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

Ofício nº 77974/PMSC/2025

Florianópolis, *data da assinatura digital*.

Senhor Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, ratifico na integralidade a Informação n. 084/2025 do EMG, tendo em vista que o projeto de Lei em questão não altera qualquer atribuição da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. Ainda, entende-se que o projeto de Lei em questão atende ao interesse público.

Renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Emerson Fernandes
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Senhor
FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF
Secretário de Estado da Segurança Pública
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **CMRX3463**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 19/09/2025 às 18:16:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDM4ODBfMzg4M18yMDI1X0NNUIgzNDYz> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00003880/2025** e o código **CMRX3463** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 033/DIV/2025/SSP

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

Referência: SCC 14220/2025 (vinc. SCC 14192/2025).

Assunto: Diligência referente ao Projeto de Lei nº 0396/2025 (Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Estado de Santa Catarina, da aquisição, pelo Poder Público, de produtos oriundos de áreas ocupadas ilegalmente por movimentos sociais e dá outras providências).

Origem: Casa Civil do Governo do Estado.

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Projeto de Lei nº 0396/2025 (Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Estado de Santa Catarina, da aquisição, pelo Poder Público, de produtos oriundos de áreas ocupadas ilegalmente por movimentos sociais e dá outras providências). Manifestação nos limites do Decreto nº 2.382/2014. Análise limitada à manifestação técnica. Ausência de contrariedade ao interesse público. Ausência de óbice na continuidade da tramitação.

Exmo. Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública,

RELATÓRIO

A Gerência de Mensagens e Atos Legislativos da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil do Governo do Estado - DIAL/GMAT/SCC, com fundamento no art. 19¹, do Decreto estadual nº 2.382, de 28/08/2014, solicita manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0396/2025, que “*Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Estado de Santa Catarina, da aquisição, pelo Poder Público, de produtos oriundos de áreas ocupadas ilegalmente por movimentos sociais e dá outras providências*”, em razão de requerimento de diligência oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, nos seguintes termos (processo SCC 14192/2025, p.8):

“Nos termos regimentais, foi distribuído à relatoria deste Deputado o Projeto de Lei nº 0396/2025, de autoria do Deputado Jessé Lopes, cujo objeto é dispor sobre a proibição, no âmbito do Estado de Santa Catarina, da aquisição, pelo Poder Público, de produtos oriundos de áreas ocupadas ilegalmente por movimentos sociais e dá outras providências.

Conforme justificativa do autor:

“Movimentos como o MST, historicamente associados à ocupação ilegal de propriedades privadas e públicas, promovem ações que afrontam o direito à propriedade, garantido pela Constituição Federal.

A aquisição de produtos oriundos dessas áreas invadidas, ainda que por meio de cooperativas e associações, representa não apenas um incentivo indireto à prática da ilegalidade, mas também uma forma de legitimação política de grupos que

¹ Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

[...]



atuam à margem da lei.

O Estado, como garantidor da ordem pública, não pode compactuar com práticas que fragilizam a segurança jurídica no campo, incentivam a desobediência às normas fundiárias e colocam em risco o agronegócio — setor que constitui base econômica de Santa Catarina e do Brasil.**

Diante desse contexto, e considerando a relevância e sensibilidade da matéria, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste Colegiado, solicito, com fundamento no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a promoção de DILIGÊNCIA relativa ao Projeto de Lei nº 0396/2025, junto à Casa Civil do Governo do Estado.

O objetivo é colher manifestação formal dos órgãos que aquela considerar pertinentes, especialmente da Procuradoria-Geral do Estado, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria de Estado da Agricultura, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) — órgão responsável pela regularização de assentamentos e titulação de áreas —, da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) — executa programas de aquisição de alimentos (PAA, PNAE) —, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) — articula políticas de apoio à produção de assentamentos e áreas de reforma agrária — e do Tribunal de Contas do Estado (TCE-SC) — fiscaliza a legalidade de compras públicas, a fim de subsidiar a análise quanto aos aspectos constitucionais, jurídicos e administrativos envolvidos na proposição.”

Foi solicitado à Diretoria Administrativa e Financeira da SSP, à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Polícia Científica e ao Corpo de Bombeiros Militar que se manifestassem a respeito, em razão da pertinência temática com as competências das referidas instituições.

Manifestações da Diretoria Administrativa e Financeira da SSP às pp. 01/03, documento SSP 3879/2025 (vinculado), do Corpo de Bombeiros Militar às pp. 01/07, documento SSP 3883/2025 (vinculado), da Polícia Científica às pp. 01/12, documento SSP 3882/2025 (vinculado), da Polícia Civil às pp. 01/06 do processo SSP 3881/2025 (vinculado), da Polícia Militar às pp. 01/06 do processo SSP 3880/2025 (vinculado).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Observações preliminares.

A competência para a elaboração da resposta ao pedido de diligência e do setorial de assessoramento jurídico por força do disposto no inciso II do § 1^o do art. 19 do Decreto estadual nº 2.382, de 28/08/2014, sem distinguir em relação às questões fáticas, técnicas e jurídicas, como ocorre nos pedidos de informações (art. 20, § 1^o, II).

Por tratar o pedido de diligência de questões fáticas e/ou técnicas, sobre as quais não cabe manifestação do setorial jurídico³, o parecer se fundamentará essencialmente em manifestação do órgão técnico competente, ao qual cabe dizer acerca do mérito, oportunidade

² Art. 19. ...

§ 1^o A resposta às diligências deverá:

[...]

II - tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e

[...]

³ ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 1/2022: Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados. (DOE/SC nº 21.927, de 28/12/2022)



e/ou conveniência da proposta.

A análise é restrita às informações e documentos que instruem o processo, uma vez que este deve estar instruído com todos os documentos necessários à análise do caso⁴.

O presente parecer não analisa questões de legalidade e/ou constitucionalidade, por se entender que tal análise compete exclusivamente à Procuradoria-Geral do Estado, quando do encaminhamento do projeto para autógrafo, conforme estabelecido no art. 17, I⁵, do Decreto estadual nº 2.382/2014.

Quaisquer outras questões fático-jurídicas não serão objeto de análise nesta manifestação, por não terem sido expressamente direcionadas a este órgão consultivo.

2. Manifestação acerca do projeto de lei.

A matéria guarda conteúdo eminentemente técnico, razão pela qual o processo foi instruído com manifestações técnicas desta Pasta, da Polícia Militar, da Polícia Civil, da Polícia Científica e do Corpo de Bombeiros Militar:

Polícia Civil (pp. 01/06 do processo SSP 3881/2025):

“Informação Técnica nº: 243/2025/ASJUR/GABPG

[...]

Compulsando-se o projeto de lei em questão, não se divisa contrariedade ao interesse público. É a Informação Técnica. ”

“Acolho a Informação Técnica nº 243/2025/ASJUR/DGPC, fls. 4/5, no sentido de que não se divisa contrariedade ao interesse público, e determino a restituição do processo à SSP, para conhecimento e ulteriores providências.

[...]

Ulisses Gabriel
Delegado-Geral da Polícia Civil”

Corpo de Bombeiros Militar (pp. 01/07 do processo SSP 3883/2025):

“Informação nº 107/2025/BM-1

[...]

Pelo exposto, esta 1ª Seção do Estado-Maior Geral, ao analisar o teor da proposta, considera que não há contrariedade ao interesse público e manifesta parecer favorável à tramitação do projeto de lei em questão. ”

“Ofício nº 1150/25/ComdoG

Como cordiais cumprimentos, em atenção ao despacho constante à p. 2 do Documento SSP 0003883/2025, em que solicita análise e manifestação do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) a respeito do Projeto de Lei nº 396/2025, que “Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Estado de Santa Catarina, da aquisição, pelo Poder Público, de produtos oriundos de áreas ocupadas ilegalmente por movimentos sociais e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), considero que não há contrariedade ao interesse público e manifesto-me favoravelmente à tramitação da matéria.

[...]

⁴ ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 2/2022: O parecer jurídico é exarado levando em conta exclusivamente os documentos, declarações e informações constantes nos autos administrativos submetidos à análise. Ademais, parte da premissa de que os documentos, declarações e informações juntados são idôneos, cujo teor é de responsabilidade daqueles que os produziram. (DOE/SC nº 21.927, de 28/12/2022)

⁵ Art. 17. A SCC, por intermédio da GEMAT, ao receber os autógrafos, e antes de submetê-los ao Governador do Estado, promoverá consulta:
I - à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade;
[...]



Coronel BM Fabiano de Souza
Comandante-Geral do CBMSC”

Polícia Militar (pp. 01/06 do processo SSP 3880/2025):

“Informação PM1 nº 84/2025

[...]

Em face ao acima exposto, entendemos que o projeto de Lei em questão atende ao interesse público, razão pela qual não vislumbramos entraves à sua aprovação.

[...]

“Ofício nº 77974/PMSC/2025

Como cordiais cumprimentos, ratifico na integralidade a Informação n. 084/2025 do EMG, tendo em vista que o projeto de Lei em questão não altera qualquer atribuição da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. Ainda, entende-se que o projeto de Lei em questão atende ao interesse público.

[...]

Emerson Fernandes

Coronel PM Comandante-Geral, da PMSC”

Polícia Científica (pp. 01/12 do processo SSP 3882/2025):

“Informação Técnica nº: 091/2025/ASJUR/GABPG

[...]

Tecidas estas considerações, esta Assessoria Jurídica, no desempenho de suas atribuições legais, não observa qualquer impropriedade na minuta que seja capaz de apontar, de plano, para a existência de contrariedade ao interesse público ou de alteração das atribuições da Polícia Científica, motivo pelo qual é favorável ao projeto de lei nos termos ora apresentados.”

[...]

“Ofício nº 415/2025/PCI/GABPG

“Acolho o exposto na Informação Técnica nº 091/2025/ASJUR/GABPG da Assessoria Jurídica da Polícia Científica, instruída na pág. 11 do processo SGPe SSP 3882/2025, manifestando-me favorável ao projeto de lei nos termos ora apresentados.

[...]

Andressa Boer Fronza

Perita-Geral da Polícia Científica”

Diretoria Administrativa e Financeira SSP (pp. 01/03 do processo SSP 3879/2025):

“Informação nº: 369/2025/SSP/DIAF

[...]

Em resposta a diligência acerca do Projeto de Lei nº 0396/2025, temos a informar que a Secretaria de Segurança Pública – SSP não possui contratos vigente de aquisição de produtos oriundos de áreas ocupadas ilegalmente por movimentos sociais.

Ressalta-se que, pelo motivo acima exposto, não haverá nenhum impacto prático nas aquisições de produtos pela Secretaria de Segurança Pública para o suprimento de suas necessidades. [...]

João Paulo Herbst Vieira

Cel PM Diretor Administrativo e Financeiro”

Conforme se depreende das manifestações técnicas supracitadas — e consideradas apenas estas —, não se identificou contrariedade ao interesse público em relação ao Projeto de Lei nº 396/2025.

Ante o exposto, não se vislumbra impedimento ao prosseguimento do processo legislativo.



CONCLUSÃO

Limitado ao exposto, sem adentrar nos aspectos de constitucionalidade ou legalidade da proposta, tampouco valorações de conveniência ou de oportunidade, conclui-se, segundo as manifestações técnicas dos órgãos consultados, pela ausência de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0396/2025.

Volta-se a frisar que as questões de legalidade e/ou constitucionalidade competem exclusivamente à Procuradoria-Geral do Estado.

É o parecer.

LORENO WEISSHEIMER
Procurador do Estado
OAB/SC 9.736



Assinaturas do documento



Código para verificação: **S7TC974J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LORENO WEISSHEIMER (CPF: 304.XXX.259-XX) em 26/09/2025 às 15:24:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:47:06 e válido até 30/03/2118 - 12:47:06.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MjIwXzE0MjI0XzIwMjVfUzdUQzk3NEo=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014220/2025** e o código **S7TC974J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Referência: SCC 14220/2025

Florianópolis, 26 de setembro de 2025.

Acolho os termos do Parecer nº 033/DIV/2025/SSP (p. 0009 a 0013), emitido pela Consultoria Jurídica desta Pasta, o qual, sem adentrar nos aspectos de constitucionalidade ou legalidade da proposta, tampouco valorações de conveniência ou de oportunidade, concluiu, segundo a manifestações técnicas dos órgãos consultados, pela ausência de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0396/2025, frisando que as questões de legalidade e/ou constitucionalidade competem exclusivamente à Procuradoria-Geral do Estado.

Restitua-se o presente à SCC para gestão pertinente.

Flávio Rogério Pereira Graff
Secretário de Estado da Segurança Pública



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2U08A8JH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF (CPF: 600.XXX.739-XX) em 26/09/2025 às 18:04:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 11:36:11 e válido até 08/02/2119 - 11:36:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MjIwXzE0MjI0XzIwMjVfMIUwOEE4Skg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014220/2025** e o código **2U08A8JH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
DIRETORIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E FUNDIÁRIO

Parecer DISF nº 0069/2025
2025.

Florianópolis, 30 de Setembro de

Parecer em resposta ao Ofício nº 1482/SCC-DIAL-GEMAT,
disponível para consulta no SGPe - processo SCC 14192/2025.

Senhor Gerente.

Em resposta ao ofício nº 1482/SCC-DIAL-GEMAT solicitando exame e emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 396/2025, que “Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Estado de Santa Catarina, da aquisição, pelo Poder Público, de produtos oriundos de áreas ocupadas ilegalmente por movimentos sociais e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), entendemos que:

Verificando a importância/relevância do assunto, e com dados fornecidos pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) demonstrando que houve aumento de invasões de terra em 2025, com maioria atribuída ao MST, é de nosso entendimento que Santa Catarina coíba tal prática, e nesse sentido se faz necessária proibição da aquisição de produtos oriundos de áreas ocupadas ilegalmente.

Portando:

Não encontramos óbice para a implementação do Projeto de Lei nº 396/2025.

Atenciosamente,

José Emídio Trilha Ribeiro Júnior

Gerente de Desenvolvimento Sustentável e Florestal



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7N0C29ZV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE EMIDIO TRILHA RIBEIRO JUNIOR em 30/09/2025 às 15:42:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/06/2021 - 18:46:57 e válido até 09/06/2121 - 18:46:57.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MjlxXzE0MjI1XzlwMjVfN04wQzI5WIY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014221/2025** e o código **7N0C29ZV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de manifestação sobre o Projeto de Lei nº 0396/2025, que “Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Estado de Santa Catarina, da aquisição, pelo Poder Público, de produtos oriundos de áreas ocupadas ilegalmente por movimentos sociais e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Após trâmites administrativos, a GEMAT despachou para exame e a emissão de parecer a respeito da existência ou não da contrariedade ao interesse público do projeto de lei em tela (fl. 02).

Nesse contexto, foi provocada a presente consultoria jurídica com a finalidade de haver a emissão de ato opinativo sobre exclusivamente o interesse público da matéria, diante da manifestação técnica apresentada, nos autos, pela Diretoria de Desenvolvimento Sustentável e Fundiário. (fl. 03).

A posição veiculada no Parecer DISF nº 0069/2025, apresentou manifestação favorável a implementação do Projeto de Lei, conforme segue:

“Verificando a importância/relevância do assunto, e com dados fornecidos pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), demonstrando que houve aumento de invasões de terra em 2025, com maioria atribuída ao MST, é de nosso entendimento que Santa Catarina coíba tal prática, e nesse sentido se faz necessária proibição da aquisição de produtos oriundos de áreas ocupadas ilegalmente.

Portanto:

Não encontramos óbice para a implementação do Projeto de Lei nº 396/2025.”

Nesse sentido, fundado na consideração técnica apresentada, conclui-se pela inexistência de contrariedade ao interesse público e pela possibilidade de sanção do Projeto de Lei nº 0396/2025.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Diego Rosa Correia

Consultor Executivo

De acordo,



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Carlos Alberto Chiodini
Secretário de Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **801MHZ7C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DIEGO ROSA CORREIA** (CPF: 009.XXX.399-XX) em 03/10/2025 às 17:55:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/03/2025 - 16:28:21 e válido até 07/03/2125 - 16:28:21.
(Assinatura do sistema)

✓ **CARLOS ALBERTO CHIODINI** (CPF: 005.XXX.909-XX) em 03/10/2025 às 17:55:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:45:05 e válido até 30/03/2118 - 12:45:05.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MjlxXzE0MjI1XzlwMjVfODAxTUhaN0M=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014221/2025** e o código **801MHZ7C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

DESPACHO

Referência: SCC 14219/2025

Assunto: Ofício nº 1480/SCC-DIAL-GEMAT. Consulta em pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0396/2025, de autoria do deputado Jessé Lopes e relatoria do deputado Maurício Peixer, que “Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Estado de Santa Catarina, da aquisição, pelo Poder Público, de produtos oriundos de áreas ocupadas ilegalmente por movimentos sociais e dá outras providências”.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Considerando que na movimentação do Projeto de Lei nº 0396/2025 na data de 04.11.2025, descreve “Fim de Diligência por Decurso de Prazo”, entendo que a análise jurídica solicitada perdeu o seu objeto.

Fim de Diligência por Decurso de Prazo
04/11/2025
Coordenadoria das Comissões > Comissão de Constituição e Justiça

Desse modo, restitua-se o presente processo administrativo à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL).

Florianópolis, data da assinatura digital.

MARCELO MENDES
Procurador-Geral do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **W0OV9W33**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO MENDES (CPF: 032.XXX.289-XX) em 19/03/2026 às 18:09:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MjE5XzE0MjIzXzlwMjVfVzBPVjIjIXMzM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014219/2025** e o código **W0OV9W33** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.